



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

LEI COMPLEMENTAR Nº. 102/2020 DE 09 DE ABRIL DE 2020.

Câmara Municipal de Brasnorte

Registrado no Livro de Registro de

Leis
 Resoluções
 Decreto Legislativo

Sob. o nº. 102 2020
Em, 09 / 04 2020

[Assinatura]

Dispõe sobre o parcelamento de Taxas de Serviços sobre atividades de Licenciamento e Fiscalização Ambiental no âmbito do Município de Brasnorte, instituídas pela Lei nº 1.675/2014 de 21 de Julho de 2014 e dá outras providências.

O Sr. MAURO RUI HEISLER, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº. 1.675/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º - (...).

Paragrafo 1º - O lançamento e a arrecadação da taxa de Licença Ambiental para Funcionamento e Taxa de Expediente serão efetuados através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no qual estará, entre outros elementos necessários, a perfeita indicação do contribuinte, dos tributos e seus elementos constitutivos.

Paragrafo 2º - O microempreendedor individual, na forma do art. 4º, §3º da Lei Federal nº123/2006, fica isento do pagamento das taxas referenciadas na presente norma e implantação de unidades de saúde da rede pública ou filantrópicas.

Paragrafo 3º - O contribuinte pagará o Licenciamento Ambiental (Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO) em uma única parcela ou em até 05 (cinco) parcelas iguais e sucessivas, sem a concessão de qualquer desconto, devendo para tanto, o parcelamento ser solicitado junto ao Departamento de Meio Ambiente por meio de Requerimento Padrão disponível no mesmo setor.

Paragrafo 4º - Para empreendimentos de até 500 m² (quinhentos metros quadrados) construídos, o parcelamento poderá se dar em até 03 (três) parcelas.

Paragrafo 5º - Para empreendimentos acima de 500 m² (quinhentos metros quadrados) construídos, o parcelamento poderá se dar em até 05 (cinco) parcelas.

Paragrafo 6º - A licença será emitida somente após o pagamento da 1ª (primeira) parcela.

Paragrafo 7º - Em caso do não pagamento de qualquer parcela fica o Poder Executivo Municipal através do Departamento de Meio Ambiente Municipal - DEMAM autorizado a revogar as licenças ambientais (Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação) concedidas.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

Paragrafo 8º - Em caso de inadimplência de qualquer parcela, deverá o contribuinte recolher o valor integral do débito, considerando-se rescindido o parcelamento.

Parágrafo 9º - A atividade/empreendimento só poderá ser beneficiada pelo parcelamento das taxas de licenciamento ambiental uma única vez.

Paragrafo 10 - As renovações das licenças prévias, de instalação e de operação não estão sujeitas ao parcelamento”.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte-MT, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

MAURO RUI HEISLER
Prefeito

